



Globo Cabo S.A.
Companhia Aberta - CNPJ/MF nº 00.108.786/0001-65 - ISIN nº BRPLMDBP014
Rua Verbo Divino, nº 1.356, São Paulo - SP

Coordenadores



Participantes Especiais



Comunicam o início da distribuição pública de 20.000 (vinte mil) debêntures não conversíveis em ações, da 3ª emissão da Globo Cabo S.A. (a "3ª Emissão" e a "Emissora", respectivamente), emitidas sob a forma nominativa, do tipo escritural, em série única, da espécie com garantia fluante (as "Debêntures"), com valor nominal unitário de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), perfazendo, em 01 de dezembro de 2000 (a "Data de Emissão"), o total de:

R\$ 200.000.000,00

Classificação Standard & Poor's: BrA-

Classificação SR Rating: brBBB+

INFORMAÇÕES SOBRE A EMISSORA E A DISTRIBUIÇÃO

1. ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA E REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO QUE DELIBERARAM SOBRE A EMISSÃO

A 3ª Emissão foi aprovada conforme deliberações (i) da Assembleia Geral Extraordinária da Emissora, realizada em 23 de novembro de 2000, cuja ata foi publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo e no jornal Valor Econômico, em 28 de novembro de 2000 (a "AGE"), e (ii) das Reuniões do Conselho de Administração da Emissora, realizadas em 29 de novembro de 2000 e em 26 de janeiro de 2001, cujas atas foram publicadas no Diário Oficial do Estado de São Paulo e no jornal Valor Econômico, respectivamente, em 05 de dezembro de 2000 e em 30 de janeiro de 2001. A AGE autorizou o Conselho de Administração da Emissora a proceder a eventuais alterações nas condições das Debêntures, nos termos do parágrafo primeiro do artigo 59 da Lei nº 6.404/76.

2. PROCEDIMENTO DE DISTRIBUIÇÃO E NEGOCIAÇÃO

2.1. As Debêntures serão objeto de distribuição pública, com a intermediação de instituições integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários, para colocação no mercado de balcão, adotando-se o procedimento diferenciado de distribuição de acordo com o disposto no artigo 33 da Instrução CVM nº 13/80. Dessa forma, não serão admitidas reservas antecipadas, nem lotes mínimos ou máximos, sendo que serão atendidos, preferencialmente, os clientes dos Coordenadores que desejarem efetuar a subscrição e/ou a aquisição das Debêntures.

2.2. As Debêntures serão registradas para negociação junto ao SND - Sistema Nacional de Debêntures, administrado pela ANDIMA - Associação Nacional das Instituições do Mercado Aberto e operacionalizado pela CETIP - Central de Custódia e de Liquidação Financeira de Títulos (a "CETIP"), conforme Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal nº 56/88. Os Coordenadores prestarão garantia firme de subscrição da totalidade das Debêntures, pelo Preço de Subscrição, conforme definido no item 3.9. abaixo, sendo os Coordenadores responsáveis individualmente pela subscrição das quantidades de Debêntures a seguir indicadas, não existindo qualquer solidariedade entre suas obrigações:

| Coordenadores | Número de Debêntures | Valor em Reais na Data de Emissão |
|---|----------------------|-----------------------------------|
| BANCO JP MORGAN S.A. | 2.000 | 20.000.000,00 |
| BANCO CHASE MANHATTAN S.A. | 2.000 | 20.000.000,00 |
| BANCO BRADESCO S.A. | 2.000 | 20.000.000,00 |
| BANCO SANTANDER BRASIL S.A. | 4.000 | 40.000.000,00 |
| BANKBOSTON BANCO MÚLTIPLO S.A. | 4.000 | 40.000.000,00 |
| BANK OF AMÉRICA - LIBERAL S.A. (BANCO MÚLTIPLO) | 2.000 | 20.000.000,00 |
| BES INVESTIMENTO DO BRASIL S.A. - BANCO DE INVESTIMENTO | 2.000 | 20.000.000,00 |
| ING BARINGS C.C.T. S.A. | 2.000 | 20.000.000,00 |
| TOTAL | 20.000 | 200.000.000,00 |

2.4. O prazo para exercício da garantia firme, com a consequente subscrição da totalidade das Debêntures pelos Coordenadores, nos termos do item 2.3. acima, será (i) de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de publicação do segundo anúncio de início de distribuição das Debêntures ou (ii) até 13 de fevereiro de 2001, o que ocorrer antes.

2.5. Os Coordenadores obrigam-se, sem solidariedade, a subscrever a totalidade das Debêntures não colocadas junto a investidores, até o limite da garantia firme outorgada por cada um, conforme a proporção estabelecida no item 2.3. acima, no 1º (primeiro) dia útil seguinte ao dia do encerramento do prazo de que trata o item 2.4. acima.

3. CARACTERÍSTICAS DAS DEBÊNTURES

3.1. **Número de Séries:** A 3ª Emissão será efetuada em série única.

3.2. **Data de Emissão:** Para todos os efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será 01 de dezembro de 2000.

3.3. **Valor Nominal Unitário e Valor Total da Emissão:** As Debêntures terão valor nominal unitário de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) na Data de Emissão (o "Valor Nominal Unitário"), perfazendo o montante total de R\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais).

3.4. **Quantidade de Debêntures:** Serão emitidas 20.000 (vinte mil) Debêntures.

3.5. **Prazo e Vencimento:** As Debêntures terão prazo de 36 (trinta e seis) meses a contar da Data de Emissão, vencendo-se portanto em 01 de dezembro de 2003 ("Data de Vencimento"). Na Data de Vencimento, a Emissora obriga-se a proceder à liquidação total das Debêntures em circulação, pelo saldo de seu Valor Nominal Unitário, acrescido dos juros remuneratórios, na forma do item 3.8. abaixo.

3.6. **Tipo, Forma e Conversibilidade:** As Debêntures serão da forma nominativa, do tipo escritural e não conversíveis em ações da Emissora.

3.7. **Espécie:** As Debêntures serão da espécie com garantia fluante, conforme o parágrafo primeiro do artigo 58 da Lei nº 6.404/76, com privilégio geral sobre os ativos da Emissora e preferência sobre qualquer nova emissão de debêntures que venha a contar com garantia fluante. As Debêntures da 3ª Emissão serão preferidas em seu privilégio sobre os ativos da Emissora, pelas debêntures da 1ª e da 2ª emissão da Emissora, decorrente da garantia fluante que também contam com garantia fluante, conforme o parágrafo terceiro do artigo 58 da Lei nº 6.404/76.

3.8. Juros Remuneratórios:

3.8.1. As Debêntures farão jus a juros remuneratórios, a partir da Data de Emissão, incidentes sobre o seu Valor Nominal Unitário, estabelecidos com base na taxa média de juros dos Depósitos Interfinanceiros de um dia - DI - "over extra grupo", expressa na forma percentual ao ano, base 252 dias, calculada e divulgada diariamente pela CETIP e no Informativo Diário, disponível em sua página na Internet (<http://www.cetip.com.br>) e no jornal Gazeta Mercantil, edição nacional (a "Taxa DI"), acrescida exponencialmente, conforme fórmula indicada no item 3.8.6. abaixo, de *spread* de 0,75% (setenta e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 dias (respectivamente, o "Acréscimo sobre a Taxa DI" e os "Juros Remuneratórios").

3.8.2. Os Juros Remuneratórios serão devidos semestralmente, observados os itens seguintes: a) Período de Incidência da Remuneração é o período compreendido entre a Data de Emissão e a Data de Vencimento das Debêntures, ou seja, de 01 de dezembro de 2000 até 01 de dezembro de 2003, intervalo de tempo durante o qual permanecerão inalteradas as condições de remuneração definidas na escritura de emissão das Debêntures. b) Período de Capitalização é, para o primeiro Período de Capitalização, o intervalo de tempo que se inicia na Data de Emissão e termina no dia imediatamente anterior à primeira Data de Pagamento de Juros, e para os demais Períodos de Capitalização, o intervalo de tempo que se inicia em uma Data de Pagamento de Juros e termina no dia imediatamente anterior à Data de Pagamento de Juros subsequente, sendo que: (i) o 1º Período de Capitalização terá início em 01 de dezembro de 2000 e se encerrará em 31 de maio de 2001, inclusive; (ii) o 2º Período de Capitalização terá início em 01 de junho de 2001 e se encerrará em 31 de maio de 2002, inclusive; (iii) o 3º Período de Capitalização terá início em 01 de junho de 2002 e se encerrará em 30 de novembro de 2002, inclusive; (iv) o 4º Período de Capitalização terá início em 01 de junho de 2002 e se encerrará em 31 de maio de 2003, inclusive; (v) o 5º Período de Capitalização terá início em 01 de dezembro de 2002 e se encerrará em 31 de maio de 2003, inclusive; e (vi) o 6º Período de Capitalização: início em 01 de junho de 2003 e se encerrará em 30 de novembro de 2003, inclusive. Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade, até a Data de Vencimento das Debêntures. c) Os Juros Remuneratórios serão devidos nas datas definidas a seguir (sendo cada uma designada, individualmente, "Data de Pagamento de Juros"): (i) 1º Pagamento de Juros: 01 de junho de 2001; (ii) 2º Pagamento de Juros: 01 de dezembro de 2001; (iii) 3º Pagamento de Juros: 01 de junho de 2002; (iv) 4º Pagamento de Juros: 01 de dezembro de 2002; (v) 5º Pagamento de Juros: 01 de junho de 2003; e (vi) 6º Pagamento de Juros: 01 de dezembro de 2003.

3.8.3. Para a apuração do valor de quaisquer das obrigações de pagamento das Debêntures a serem liquidadas em datas para as quais, por qualquer motivo, a Taxa DI não seja conhecida, será utilizada a Taxa DI divulgada pela CETIP na data imediatamente anterior, não sendo devidas, na hipótese de divulgação posterior de Taxa DI, quaisquer compensações financeiras, tanto à Emissora quanto aos debenturistas.

3.8.4. Persistindo a ausência de divulgação da Taxa DI por prazo superior a 10 (dez) dias da data esperada para sua divulgação, ou caso a Taxa DI não mais possa ser utilizada para referenciar a remuneração de debêntures, pela superveniência de norma legal ou regulamentar, o Agente Fiduciário convocará os debenturistas para, reunidos em Assembleia de Debenturistas, deliberarem, em conjunto com a Emissora, a respeito do novo critério de remuneração a ser utilizado como "Taxa Substituta da Taxa DI", observada a Decisão Conjunta BACEN/CVM nº 7/99 e/ou a regulamentação aplicável, sendo facultado à Emissora, caso discorde da deliberação da Assembleia de Debenturistas, e desde que comunique sua decisão ao Agente Fiduciário, no prazo de 15 (quinze) dias contados a partir da data da realização da Assembleia de Debenturistas, resgatar a totalidade das Debêntures em circulação em cronograma estipulado pela Emissora, o qual não excederá o prazo de vencimento das Debêntures, vindo até o resgate o critério de remuneração deliberado pela referida Assembleia de Debenturistas.

3.8.5. Para todos os efeitos deste item 3.8. será considerado o ano de 252 dias. Caso a taxa aplicável, qual seja, a Taxa DI ou a Taxa Substituta da Taxa DI seja referenciada em prazo diferente de 252 dias, essa taxa deverá ser ajustada de modo a refletir a base de 252 dias.

3.8.6. A apuração das parcelas de Juros Remuneratórios que deverão ser pagas pela Emissora, nas Datas de Pagamento de Juros, será realizada mediante a aplicação da fórmula abaixo:

$$JR = VN \times \left[\sum_{j=1}^n f_j \times f_{j+1} \times \dots \times f_{j+n-1} - 1 \right] \text{, onde:}$$

JR = valor em Reais dos juros a serem pagos na Data de Pagamento de Juros considerada;
VN = Valor Nominal Unitário da Debênture no início de cada Período de Capitalização;
j = cada dia útil (de 1 a "n") compreendido entre o início e o término de cada Período de Capitalização;
fj = fator da Taxa DI do dia útil "j" acrescida do Acréscimo sobre a Taxa DI, calculado conforme a fórmula abaixo:

$$f_j = \left[\left(1 + \frac{\text{Taxa DI}_j}{100} \right)^{\frac{1}{252}} \times \left(1 + 0,75\% \right)^{\frac{1}{252}} \right] \text{, onde:}$$

Taxa DIj = Taxa DI do dia útil "j"; e
O Valor Nominal Unitário, acrescido dos Juros Remuneratórios acumulados e não pagos, desde a data de início de cada Período de Capitalização, será calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$VNA = VN \times \left[\sum_{j=1}^n f_j \times f_{j+1} \times \dots \times f_{j+n-1} \right] \text{, onde:}$$

VNA = Valor Nominal Unitário, acrescido dos Juros Remuneratórios acumulados e não pagos.

3.9. **Prazo e Forma de Subscrição:** A subscrição das Debêntures será efetuada por meio dos procedimentos do Sistema de Distribuição de Títulos - SDT, disponibilizado pela CETIP. A integralização será à vista, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição (a "Data de Integralização"). As Debêntures serão inscritas pelo seu Valor Nominal Unitário, acrescido dos Juros Remuneratórios, calculados *pro rata temporis*, desde a Data de Emissão até a Data de Integralização (o "Preço de Subscrição").

3.10. **Amortização:** O pagamento relativo ao Valor Nominal Unitário das Debêntures será realizado em uma única parcela, na Data de Vencimento.

3.11. **Multa e Juros Moratórios:** Ocorrendo impuntualidade da Emissora no pagamento de qualquer das parcelas dos Juros Remuneratórios ou no pagamento do Valor Nominal Unitário das Debêntures na Data de Vencimento, os débitos em atraso, vencidos e não pagos pela Emissora, ficarão, desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, sujeitos, independentemente de aviso, notificação ou interposição judicial ou extrajudicial (i) a multa convencional, irredutível e não compensatória, de 2% (dois por cento); (ii) a juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês e (iii) aos Juros Remuneratórios, calculados *pro rata temporis*, desde a data em que o pagamento era devido até a data do efetivo pagamento pela Emissora.

3.12. **Decadência dos Direitos aos Acréscimos:** Sem prejuízo do disposto no item 3.11. supra, o não comparecimento do debenturista para receber o valor correspondente a qualquer das obrigações pecuniárias devidas pela Emissora, nas datas previstas na escritura de emissão das Debêntures ou em comunicado publicado pela Emissora, não lhe dará direito ao recebimento de qualquer acréscimo relativo ao atraso no recebimento, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento.

3.13. **Aquisição Facultativa:** A Emissora poderá, a qualquer tempo, adquirir Debêntures em circulação, por preço não superior ao seu Valor Nominal Unitário, acrescido dos Juros Remuneratórios, calculados *pro rata temporis* decorrentes da falência da Emissora; segundo, do artigo 55 da Lei nº 6.404/76. Nesta hipótese, as Debêntures que eventualmente vierem a ser adquiridas pela Emissora poderão ser canceladas, permanecer em tesouraria da Emissora ou ser novamente colocadas no mercado.

3.14. **Local de Pagamento:** Os pagamentos referentes às Debêntures serão efetuados em conformidade com os procedimentos adotados pela CETIP ou, na hipótese de o debenturista não estar vinculado a esse sistema, na sede da Emissora.

3.15. **Prorrogação dos Prazos:** Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação prevista ou decorrente da escritura de emissão das Debêntures, até o 1º (primeiro) dia útil subsequente à data de término dos referidos prazos, se essa data coincidir com dia em que não haja expediente bancário na Cidade de São Paulo, sem nenhum acréscimo, a qualquer título, aos valores a serem pagos.

3.16. **Publicidade:** Todos os atos e decisões decorrentes da 3ª Emissão que, de qualquer forma, vierem a envolver interesses dos debenturistas, deverão ser veiculados na forma de avisos, no jornal Valor Econômico, edição nacional ou, na sua impossibilidade, em veículo semelhante.

3.17. **Vencimento Antecipado:**

3.17.1. São considerados eventos de vencimento antecipado (os "Eventos de Vencimento Antecipado"), sujeitos, observado o disposto no item 3.17.2. abaixo, à declaração, pelo Agente Fiduciário, do vencimento antecipado das Debêntures e à imediata exigibilidade do pagamento, pela Emissora, do Valor Nominal Unitário de cada Debênture, acrescido dos Juros Remuneratórios, quaisquer das seguintes ocorrências: a) perda do controle acionário da Emissora, direto ou indireto, por parte da Globo Comunicações e Participações S.A.; b) pedido de concordata preventiva ou de autofalência formulado pela Emissora ou a decretação da falência da Emissora; c) protesto legítimo e reiterado de títulos contra a Emissora cujo valor global inadimplido ultrapasse R\$ 1.000.000,00 (hum milhão de reais), salvo se o protesto for cancelado, em qualquer hipótese, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas da sua ocorrência; d) vencimento antecipado de qualquer dívida da Emissora, em montante igual ou superior a R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), em razão de inadimplemento contratual, ou cujo montante possa, de qualquer forma, vir a prejudicar o cumprimento das obrigações pecuniárias da Emissora decorrentes da 3ª Emissão; e) falta de cumprimento pela Emissora de qualquer obrigação prevista na escritura de emissão das Debêntures, não sanada no prazo de 30 (trinta) dias, contado a partir de aviso por escrito expedido pelo Agente Fiduciário; f) não enquadramento da Emissora, por dois trimestres consecutivos, no Índice-Limite, definido no item 3.18. abaixo, considerados, para tanto, os trimestres encerrados em março, junho, setembro e dezembro de cada ano; g) início de execução de garantia prestada pela Emissora em montante igual ou superior a R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), salvo se a execução for proposta por comprovado erro ou má-fé ou se for extinta em até 10 (dez) dias, contados da data da citação da Emissora; e h) liquidação, dissolução, extinção, cisão e/ou qualquer forma de reorganização societária, envolvendo a Emissora, que possa afetar, direta ou indiretamente, as garantias e o integral cumprimento das obrigações assumidas pela Emissora na escritura de emissão das Debêntures.

3.17.2. A declaração do vencimento antecipado pelo Agente Fiduciário dependerá de prévia deliberação dos debenturistas reunidos em assembleia convocada especialmente para esse fim, observado o disposto na escritura de emissão das Debêntures.

3.17.3. Na ocorrência do vencimento antecipado das Debêntures, a Emissora obriga-se a efetuar o pagamento do Valor Nominal Unitário de cada Debênture, acrescido dos Juros Remuneratórios, calculados *pro rata temporis* desde o início do Período de Capitalização vigente até a data do efetivo pagamento, em até 5 (cinco) dias úteis contados de comunicação neste sentido, a ser enviada pelo Agente Fiduciário à Emissora através de carta protocolada no endereço da Emissora, sob pena de, em não o fazendo, ficar obrigada, ainda, pelo pagamento dos encargos de mora previstos no item 3.11. do presente.

3.17.4. O não exercício, pelo Agente Fiduciário e/ou pelos debenturistas, da faculdade prevista no item 3.17. acima constitui mera liberalidade, não implicando, em hipótese alguma, em renúncia de direitos, novação ou modificação de quaisquer outras obrigações assumidas pela Emissora na escritura de emissão das Debêntures.

3.18. **Obrigações Adicionais:** Adicionalmente, a Emissora obriga-se a observar o seguinte índice econômico-financeiro (o "Índice-Limite"): a) Emissora e suas controladas, consideradas conjuntamente, não poderão apresentar Endividamento Líquido registrado nos demonstrativos trimestrais consolidados superior a 6 (seis) vezes o EBITDA consolidado anualizado. Para os fins deste item 3.18., considerar-se-á: (a) Endividamento Líquido Consolidado como: (i) qualquer obrigação da Emissora e de suas controladas, contingente ou de qualquer forma exigível, que seja representada por (a.1) empréstimos contraídos (independentemente da existência de garantia do credor baseada na totalidade ou parte dos ativos da Emissora e de suas controladas), seja na forma de antecipação de recursos, conta corrente a descoberto ou linhas de crédito de qualquer natureza, (a.2) notas promissórias emitidas no Brasil ou no exterior, debênture ou instrumento de natureza similar, cartas de crédito (incluindo a obrigação de compra de moeda), (a.3) obrigações relacionadas ao pagamento de aluguel ou outros valores relacionados à compra de bens contabilizados como ativo da Emissora que devam ser classificados como *leasing* financeiro de acordo com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil, incluindo a compra diferida de bens imóveis, e (a.4) contratos de proteção contra variação das taxas de juros, contratos de câmbio, contratos de proteção contra variações cambiais ou quaisquer outros contratos de natureza similar; (b) qualquer obrigação de terceiros de natureza similar às obrigações da Emissora descritas no item (a) acima, na qual a Emissora e/ou suas controladas tenham prestado garantia ou que de outra forma tenham se cobrigado; e (c) qualquer obrigação garantida por ônus ou gravame sobre os bens ou ativos da Emissora e/ou de suas controladas, independentemente de tais obrigações garantidas terem sido assumidas pela Emissora e/ou suas controladas. Do somatório dos itens (a), (b) e (c), a serem considerados para cálculo do endividamento líquido, serão excluídas as disponibilidades financeiras da Emissora, assim entendidas aquelas descritas no artigo 179, inciso I, da Lei nº 6.404/76; e (b) EBITDA consolidado anualizado como o somatório do (a) lucro (prejuízo) depois da provisão para o imposto de renda e contribuição social sobre o lucro, (b) despesa financeira líquida (ou operacional), (c) prejuízos decorrentes de participações minoritárias nos resultados de empresas com demonstrações financeiras consolidadas; e (g) prejuízo nos resultados de sociedades nas quais a Emissora detenha participação relevante (ou seja, empresas nas quais a Emissora tenha participação acionária entre 20% e 50% do capital total da sociedade investida, sempre determinados de acordo com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil), conforme indicados no balanço patrimonial consolidado da Emissora, do último trimestre auditado, multiplicado por quatro. O Índice-Limite de que trata este item 3.18. será medido e analisado toda vez que a Emissora divulgar suas demonstrações financeiras trimestrais.

4. INFORMAÇÕES SOBRE A EMISSORA

A Emissora tem por objetivo a participação no capital social de outras sociedades que atuem (a) na distribuição local de sinais de TV paga, bem como no provimento de acesso a serviços de valor adicionado, (b) na prestação de outros serviços de telecomunicações, (c) em qualquer outra modalidade de distribuição de sinais de qualquer espécie, através de sua rede local, (d) na produção de seus próprios canais locais. Além disso, a Emissora está autorizada a prestar a suas subsidiárias todos os serviços de apoio corporativo, administrativo, financeiro e consultivo, podendo participar ainda de sociedades que tenham atividades de exportação, importação e representação.

5. ENDEREÇO DOS COORDENADORES

Os interessados em adquirir Debêntures da 3ª Emissão poderão contatar o Coordenador Líder ou qualquer dos Coordenadores ou dos Participantes Especiais nos endereços abaixo indicados:

Coordenador Líder:

(I) BANCO JP MORGAN S.A.
Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.729, 14º andar - São Paulo - SP - CNPJ/MF nº 62.204.169/0001-10.

Coordenadores:

(II) BANCO CHASE MANHATTAN S.A.
Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.729, 14º andar - São Paulo - SP - CNPJ/MF nº 33.172.537/0001-98.

(III) BANCO BRADESCO S.A.
Avenida Ipiranga, 282, 14º andar - São Paulo - SP - CNPJ/MF nº 60.746.948/0001-12.

(IV) BANCO SANTANDER BRASIL S.A.
Rua Amador Bueno, nº 474, 3º andar - São Paulo - SP - CNPJ/MF nº 61.472.676/0001-72.

(V) BANKBOSTON BANCO MÚLTIPLO S.A.
Rua Líbero Badaró, nº 501 - São Paulo - SP - CNPJ/MF nº 60.394.079/0001-04.

(VI) BANK OF AMÉRICA - LIBERAL S.A. (BANCO MÚLTIPLO)
Rua do Carmo, nº 7, 8º andar - Rio de Janeiro - RJ - CNPJ/MF nº 33.922.188/0001-84.

(VII) BES INVESTIMENTO DO BRASIL S.A. - BANCO DE INVESTIMENTO
Avenida Rio Branco, nº 110, 30º andar - Rio de Janeiro - RJ - CNPJ/MF nº 34.111.187/0001-12.

(VIII) ING BARINGS CORRETORA DE CÂMBIO E TÍTULOS S.A.
Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.064, 10º andar - São Paulo - SP - CNPJ/MF nº 04.848.115/0001-91.

Participantes Especiais:

(IX) DEUTSCHE BANK S.A. - BANCO ALEMÃO
Rua Alexandre Dumas, nº 2.200, 2º andar - São Paulo - SP - CNPJ/MF nº 62.331.228/0001-11.

(X) BANCO PACTUAL S.A.
Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.729, 6º andar - São Paulo - SP - CNPJ/MF nº 30.306.294/0002-26.

6. BANCO MANDATÁRIO E AGENTE ESCRITURADOR DAS DEBÊNTURES

BANCO BRADESCO S.A., sociedade por ações, com sede na Cidade de Deus, Cidade de Osasco, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob nº 60.746.948/0001-12.

7. AGENTE FIDUCIÁRIO

SLW CORRETORA DE VALORES E CÂMBIO LTDA., sociedade por quotas de responsabilidade limitada com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Dr. Renato Paes de Barros, nº 717, 6º e 10º andares, inscrita no CNPJ/MF sob nº 50.657.675/0001-86.

8. OUTRAS INFORMAÇÕES

A presente emissão e distribuição pública das Debêntures foi previamente submetida à Comissão de Valores Mobiliários (a "CVM") e registrada sob o nº CVM/SRE/DEB/2001/004 em 07.02.2001.

Data do Início da Distribuição: A partir da data da segunda publicação deste anúncio de início de distribuição, qual seja, 09.02.2001.

"O registro da presente distribuição não implica, por parte da CVM, garantia de veracidade das informações prestadas ou em julgamento sobre a qualidade da companhia emissora, bem como sobre as Debêntures a serem distribuídas."

Para maiores esclarecimentos a respeito da 3ª Emissão das Debêntures, bem como para obtenção do exemplar do prospecto elaborado em conformidade com os padrões estabelecidos pela Associação Nacional dos Bancos de Investimento, deverão os interessados dirigir-se à CVM, à sede da Companhia ou a uma das instituições coordenadoras da 3ª Emissão.